

Lei nº 93.

Simultânea: Aprova a escala-fadras de salários para extromuniciários da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Mangueirinhas Estado de Paraíba decrete e m. João Pinheiro Júnior, sancione a seguinte.

Lei

Artigo 1º Fica aprovada a escala-fadras de salários para extromuniciários desta Prefeitura a seguir nfluide:

Referência	Remuneração	Alíquota	Horário:
I	Cr\$ 550,00	18,40	2,30
II	Cr\$ 650,00	21,70	2,80
III	Cr\$ 750,00	25,00	3,20
IV	Cr\$ 900,00	30,00	3,80
V	Cr\$ 1.050,00	35,00	4,40
VI	Cr\$ 1.200,00	40,00	5,00
VII	Cr\$ 1.300,00	43,40	5,50
VIII	Cr\$ 1.400,00	46,7	5,90
IX	Cr\$ 1.500,00	50,00	6,30
X	Cr\$ 1.600,00	53,40	6,70
XI	Cr\$ 1.700,00	56,70	7,10
XII	Cr\$ 1.800,00	60,00	7,50
XIII	Cr\$ 1.900,00	63,40	8,00
XIV	Cr\$ 2.000,00	66,70	8,40
XV	Cr\$ 2.150,00	71,70	9,00
XVI	Cr\$ 2.300,00	76,70	9,60
XVII	Cr\$ 2.450,00	81,70	10,30
XVIII	Cr\$ 2.600,00	86,70	10,90
XIX	Cr\$ 2.750,00	91,70	11,50

João Viegas Pereira

XX	Cr\$ 3.000,00	100,00	12,50
XI	Cr\$ 3.250,00	108,40	13,60
XXII	Cr\$ 3.500,00	116,70	14,60
XXIII	Cr\$ 4.000,00	(133,40) 33,40 =	16,70
XXIV	Cr\$ 4.250,00	141,70	17,80
XXV	Cr\$ 4.500,00	150,00	18,80

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.
O edificio da Prefeitura Municipal de Man-
guinhos, em 21 de Setembro de 1953

João Viegas Pereira
Prefeito Municipal
Maria Rosa Rêas Ferreira
Secretário